

A EDUCAÇÃO NA CONSTITUINTE DE 1946

Romualdo Luiz Portela de OLIVEIRA *
Sonia Terezinha de Souza PENIN **

RESUMO: Os autores recuperam o debate constituinte de 1946 no tocante à educação. A descrição e análise deste debate é precedida de uma exposição do contexto educacional e do ensino na época. São identificados como temas destacados no debate: a liberdade de ensino e o ensino oficial, o ensino leigo versus o ensino religioso, a questão das verbas para a educação e a responsabilidade do Estado na estruturação e manutenção do sistema de ensino. A análise dos autores coteja os principais temas em debate com a organização e resultados educacionais na época e discute as contradições af presentes.

PALAVRAS-CHAVES: Constituinte - Educação - Constituinte de 1946 - Liberdade de Ensino - Ensino laico × Ensino religioso - Verbas para a educação - Responsabilidade do Estado - Estruturação da escola pública.

SUMMARY: The authors retrieve the discussion of 1946 constituent concerned to education. The description and analysis of this process is made preceded by an examination of the educational and teaching situation. Are identified as main topics in discussion: the freedom of education and the public responsibility, the lay teaching versus clerical teaching, the matter of educational funds and the government responsibility regards the structure and sustaiment of schooling system. The authors' analysis compare the main topics in discussion with the organization and educational outcomes in that time and discuss their contradictions.

KEY WORDS: Constituent. Education. Constituent of 1946. Freedom of Education. Lay teaching × clerical teaching. Educational funds. Public responsibility. Schooling system structure.

INTRODUÇÃO

Estamos, atualmente, às portas de mais um debate constituinte no Brasil. Este será o quinto na nossa história, apesar de já termos tido oito constituições.

Para nós, que trabalhamos na área educacional, além do interesse geral sobre a nova constituição preocupa-nos particularmente as definições educacionais que serão consagradas.

* Auxiliar de Ensino do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação. Faculdade de Educação. USP.

** Professora Assistente do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada. Faculdade de Educação. USP.

Neste artigo procuramos recuperar os debates e problemas educacionais enfrentados pela Constituinte de 46, a fim de que possam servir de subsídio ao momento presente.

Nossa análise parte de uma caracterização quantitativa da organização e resultados do sistema educacional na época; a seguir, tomando o texto constitucional final no que se refere à educação, recupera o debate em todas as suas fases, apresentando-o segundo os temas que foram objeto de maior discussão.

Finalmente, cotejamos os principais problemas que inferimos da caracterização quantitativa com os principais temas educacionais dos quais a constituinte se ocupou.

I. A situação educacional do Brasil na década de 40:

A fim de termos elementos para contextualizar as propostas apresentadas pelos constituintes vamos lembrar alguns dados da situação educacional do Brasil à época.

O índice de analfabetismo nesse período estava entre 56 e 50,5%, dados relativos a 1940-1950 respectivamente, como podemos observar na tabela I.

TABELA I: Analfabetos na população de 15 anos e mais (1)

ANALFABETISMO		
Especificação	1940	1950
Não sabem ler e escrever	13.269.381	15.272.632
%	56.0	50.5

Na Tabela II podemos observar o crescimento do ensino no período de 1932 a 1945, abordando tanto o ensino comum como o ensino supletivo.

Se tomarmos como parâmetros o crescimento absoluto e as médias anuais de crescimento, a Tabela II pode ser apresentada de outra maneira: Tabela III. Neste caso podemos observar que a maior expansão do período em termos de unidades escolares se deu até o ano de 1938, quando diminuiu o ritmo de expansão até 1945.

A Tabela IV nos mostra o índice da expansão do sistema de ensino tomando, num primeiro momento 1945 como 100 e, num segundo momento 1935 como 100.

(1) I.N.E., *Anuário Estatístico do Brasil*, v. 24, 1963, pp. 27 e 28.

TABELA II — Ensino de 1932 a 1945 (2)

Anos	Ensino Comum			Ensino Supletivo		
	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral
1932.....	28.959	73.751	2.200.901	958	2.142	71.070
1933.....	31.135	77.007	2.365.109	1.257	2.562	98.141
1934.....	32.490	81.756	2.555.622	1.409	2.773	117.813
1935.....	35.043	88.365	2.731.414	1.570	2.992	128.115
1936.....	37.188	92.614	2.911.832	1.870	3.365	148.454
1937.....	40.425	99.306	3.083.810	2.151	3.612	163.046
1938.....	41.554	103.476	3.312.953	2.198	3.812	161.457
1939.....	42.306	105.775	3.413.107	2.156	3.782	171.582
1940.....	44.022	111.046	3.539.447	2.483	4.490	189.165
1941.....	45.484	114.625	3.591.716	2.633	4.806	212.381
1942.....	46.394	120.415	3.621.839	2.820	5.888	230.500
1943.....	47.026	128.695	3.645.419	2.872	6.104	239.074
1944.....	47.018	135.216	3.750.250	2.881	6.612	248.825
1945.....	48.244	142.213	3.902.047	3.008	7.123	264.885

TABELA III — Ensino comum e supletivo, de 1932 a 1945 (3)

Períodos	Crescimento Absoluto			Médias Anuais		
	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral
ENSINO COMUM						
1932-1935....	6.084	14.614	530.513	2.028	4.871	176.838
1935-1938....	6.511	15.111	581.539	2.170	5.037	193.846
1938-1941....	3.930	11.149	278.763	1.310	3.716	92.921
1941-1944....	1.534	20.591	158.534	511	6.864	52.845
1932-1944....	18.059	61.465	1.549.349	1.505	5.122	129.112
1944-1945....	1.226	6.997	151.797	1.226	6.997	151.797
1932-1945....	19.285	68.462	1.701.146	1.483	5.266	130.857
ENSINO SUPLETIVO						
1932-1935....	612	850	57.045	204	283	10.015
1935-1938....	628	820	33.342	209	273	11.114
1938-1941....	435	994	50.924	145	331	16.975
1941-1944....	248	1.806	36.444	83	602	12.148
1932-1944....	1.923	4.470	177.755	160	373	14.813
1944-1945....	127	511	16.060	127	511	16.060
1932-1945....	2.050	4.981	193.815	158	383	14.909

(2) Serviços de Estatística da Educação e Saúde - IBGE, *O Ensino no Brasil em 1945*, Rio de Janeiro, IBGE, 1950, p. 15.(3) *idem*, p. 16.

TABELA IV — Ensino Comum e Supletivo, de 1932 a 1945. Índices de crescimento. (4)

Períodos	Índices do Crescimento					
	1932 - 1945 = 100			1932 - 1935 = 100		
	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral
ENSINO COMUM						
1932-1935.....	31,55	21,35	31,19	100	100	100
1935-1938.....	33,76	22,07	34,18	107	103	109
1938-1941.....	20,38	16,28	16,39	65	76	53
1941-1944.....	7,95	30,08	9,32	25	141	30
1932-1944.....	93,64	89,78	91,08	297	420	292
1944-1945.....	6,36	10,22	8,92	20	48	29
1932-1945.....	100,00	100,00	100,00	317	468	321
ENSINO SUPLETIVO						
1932-1935.....	29,85	17,06	29,43	100	100	100
1935-1938.....	30,63	16,46	17,20	103	96	58
1938-1941.....	21,22	19,96	26,28	71	117	90
1941-1944.....	12,10	36,26	18,80	40	213	64
1932-1944.....	93,80	89,74	91,71	314	526	312
1944-1945.....	6,20	10,26	8,29	21	60	28
1932-1945.....	100,00	100,00	100,00	335	586	340

Ao tomarmos exclusivamente o ano de 1945, observamos nas Tabelas V e VI a situação do sistema escolar, tanto no que se refere ao ensino em geral (Tabela V distribuição segundo o tipo: Comum, Supletivo e Emendativo — o ensino emendativo é o ensino para excepcionais) como aos graus atendidos pelo ensino supletivo.

TABELA V — Ensino em 1945 segundo sua natureza (5)

Natureza do Ensino	Unids. Escolares		Corpo Docente		Matrícula Geral	
	Número absoluto	Relação %	Número absoluto	Relação %	Número absoluto	Relação %
Comum	48.244	93,92	142.213	94,94	3.902.047	93,54
Supletivo ...	3.008	5,85	7.123	4,75	264.885	6,35
Emendativo ..	116	0,23	462	0,31	4.485	0,11
TOTAL	51.368	100,00	149.798	100,00	4.171.417	100,00

(4) Idem, *ibidem*, p. 17.(5) Idem, *ibidem*, p. 18.

TABELA VI — Ensino Supletivo em 1945 (6)

Nível do Ensino	ENSINO EM 1945					
	Unids. Escolares		Corpo Docente		Matrícula Geral	
	Número absoluto	Relação %	Número absoluto	Relação %	Número absoluto	Relação %
Elementar	2.704	89,89	5.578	78,31	227.507	85,89
Médio	250	8,31	1.190	16,71	35.345	13,34
Superior	54	1,80	355	4,98	2.033	0,77
TOTAL	3.008	100,00	7.123	100,00	264.885	100,00

Finalmente, na Tabela VII podemos observar a situação do ensino superior comparando os anos de 1935, 1945 e 1955.

TABELA VII — Situação do Ensino Superior (7)

Especificação	Números Absolutos			Número de Índices		
	1935	1945	1955	1935	1945	1955
Unid. escolares	248	325	845	100	131	341
Pes. docente	3.898	5.172	14.601	100	133	374
Mat. Ger.	27.501	26.757	73.575	100	97	267
Mat. Efet.	25.996	—	69.942	100	—	269

2. A Assembléia Constituinte de 1946: Estrutura e Funcionamento

2.1 Sessões preparatórias

A primeira sessão preparatória para a instalação da Assembléia Constituinte se deu em 2 de fevereiro de 1946 sob a presidência do Ministro Valdemar Falcão.

A Constituinte foi formada pelos representantes da Câmara e Senado, num total de 327 membros. (8)

A mesa da Assembléia ficou constituída dos seguintes representantes:

Presidente: Fernando de Melo Viana (PDS-Minas)

1º Vice-presidente: Otávio Mangabeira (UDN-Bahia)

2º Vice-presidente: Berto Condé (UDN-São Paulo)

(6) Idem, ibidem, p. 19.

(7) *Anuário Estatístico do Brasil*, v. 5, 1939/1940, p. 921 a 1080; v. 10, 1949, p. 481 a 486; v. 20, 1959, p. 355 a 357.

(8) O Anexo I apresenta a lista nominal, por partido, de todos os constituintes.

- 1º Secretário: Georgino Avelino (PSD-R.G. Norte)
- 2º Secretário: Lauro Sodré Lopes (PSD-Paraná)
- 3º Secretário: Lauro Bezerra Montenegro (PSD-Alagoas)
- 4º Secretário: Rui da Cruz Almeida (PTB-D. Federal)
- 1º Suplente: Hugo Ribeiro Carneiro (PSD-Acre)
- 2º Suplente: Carlos Marighela (PCB-Bahia)

Alguns representantes da Assembléia haviam participado da Constituinte de 1934, um, da Constituinte de 1890, mas a maioria participava pela primeira vez.

A forma técnica da Constituição foi objeto de debates preliminares. Vários constituintes defenderam a tese de que uma Constituição deveria conter o estritamente constitucional, isto é, apresentar apenas declaração de princípios. Entre esses constituintes estavam Gustavo Capanema, Raul Pila, Euzébio da Rocha. A este respeito, Ataliba Nogueira lembrava que entre os defeitos da Constituição de 1934 havia o de que formulou leis muito específicas, não possibilitando ao jurista enquadrar no seu texto outra interpretação. Ataliba argumentava que leis muito minuciosas estavam em desacordo com o progresso da ciência e do direito, porque elas, não podem prever tudo nas suas minúcias. Na discussão, Artur Bernardes afirmava: «em questão de princípios (...) de filosofia e de técnica, têm sobejas razões Ataliba Nogueira e Gustavo Capanema mas, praticamente, entre esses critérios e o interesse nacional, prefiro ficar com o último». (9)

Para José Duarte foi Milton Campos quem fixou a «psicologia política» da Constituinte ao afirmar:

«Não podemos esquecer-nos de que estamos elaborando uma Carta Magna para o Brasil, que tem as suas peculiaridades e onde a experiência da vida republicana ensina que é muitas vezes salutar não deixar ao arbítrio do legislador ordinário certas medidas que, embora não constitucionais, por sua natureza, devem todavia, ficar sobranceiras às flutuações e aos caprichos das maiorias políticas». (10)

Quanto ao «caráter» da Constituinte de 1946 este ficou prontamente explicitado quando Hermes Lima afirmou que a Constituinte de 1946 não era nenhuma assembléia revolucionária mas sim, conservadora, como o foram as anteriores constituintes brasileiras. afirmou também que os fundamentos da ordem econômica e social no Brasil não iriam ser modificados pela Constituinte e que assim, iriam trabalhar na Assembléia, dentro desses fundamentos, já conhe-

(9) DUARTE, José - *A Constituição Brasileira de 1946*. Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 1947. Tomo I, p. 117.

(10) *Idem*, *ibidem*, p. 109.

cidos e consagrados nas outras constituições. Disse ainda que, o que se desejaria, em relação ao «tempo presente», que a Constituinte não se esquecesse de que estava vivendo em 1946, e de que, para manter os fundamentos clássicos de ordem econômico-jurídica que tem vigorado no Brasil, precisaria dar atenção ao direito de propriedade como também ao direito do trabalho. Completou dizendo que caberia à Constituinte equilibrar a situação, reconhecendo que os direitos de propriedade privada é que foram, até aquele momento, protegidos pela Constituição e que era necessário colocar no mesmo plano esses direitos e os direitos do trabalho, tão importantes e básicos na trama da vida social quanto as próprias relações da propriedade e, no caso, propriedade privada. (11)

Não seria por «magnanimidade» que o senador Hermes Lima da UDN se preocupava com os interesses do «trabalho» ou dos trabalhadores. Na verdade, a preocupação pelos direitos do trabalho na Constituinte era uma conseqüência previsível, pois dela constavam participantes provindos de partidos que tinham como bandeira a defesa desses direitos (PTB, PC e mesmo setores do PSD), muitos deles constituídos de setores da burguesia nacionalista, ligados a Getúlio.

Nas discussões iniciais, alguns parlamentares procuraram relacionar o momento desta Constituinte com aquele das outras constituintes já realizadas (1823, 1890 e 1934). O ponto de vista mais aceito era de que esta era a constituinte mais cética e mais melancólica já que, diferentemente das anteriores, não existia o sentimento de crença na perenidade da obra. Este pensamento pode ser resumido na afirmação de Hermes Lima: «não vamos inovar, vamos buscar nas próprias fontes da nacionalidade, nas nossas tradições, o fio que se quebrou, por causas que não vêm a pêlo mencionar». (12)

2.2 Processo e orientação dos debates

A orientação adotada nos trabalhos constituintes, de acordo com o preceito regimental, teve como ponto de partida a nomeação de uma Comissão Constitucional, composta de 37 membros, deputados e senadores, escolhidos segundo o critério do partido.

Assim ficou constituída a Comissão Constitucional:

Presidente: Senador Nereu Ramos (PSD-Sta. Catarina)

Vive-presidente: Dep. José Eduardo Prado Kelly
(UDN-Rio de Janeiro)

Relator geral: Dep. Cirilo Júnior (PSD-São Paulo)

Vogais pelo Partido Social Democrático (PDS):

(11) *Idem*, *ibidem*, p. 123.

(12) *Idem*, *ibidem*, p. 109.

- Agamenon Magalhães — Pernambuco
- Ataliba Nogueira — São Paulo
- Ivo de Aquino — Santa Catarina
- Clodomir Cardoso — Maranhão
- Adroaldo Costa de Mesquita — R. G. do Sul
- Silvestre Péricles — Alagoas
- Costa Neto — São Paulo
- Magalhães Barata — Pará
- Gustavo Capanema — Minas Gerais
- Souza Costa — R. G. do Sul
- Atilio Viváqua — Espírito Santo
- Benedito Valadares — Minas Gerais
- Valdemar Pedrosa — Amazonas
- Giaco Cardoso — Sergipe
- Acúrcio Torres — Rio de Janeiro
- Flávio Guimarães — Paraná

Vogais pela União Democrática Nacional (UDN):

- Mário Masagão — São Paulo
- Aliomar Baleeiro — Bahia
- Ferreira de Souza — R. G. do Norte
- Flôres da Cunha — R. G. do Sul
- Prado Kelly — Rio de Janeiro
- Soares Filho — Rio de Janeiro
- Hermes de Lima — D. Federal (R. Janeiro)

Vogais pelo Partido Trabalhista Brasileiro:

- Paulo Baeta Neves — D. Federal
- Guaraci Silveira — São Paulo

Vogal pelo Partido Comunista do Brasil PC do B

- Milton Caires de Brito — São Paulo

Vogal pelo Partido Republicano (PR):

- Artur Bernardes — Minas Gerais

Vogal pelo Partido Democrático Crítico (PDC):

- Arruda Câmara — Pernambuco

Vogal pelo Partido Libertador (PL):

- Raul Pila — R. G. do Sul

Ficou resolvido que se tomaria como ponto de referência a Constituição de 1934. Fez-se a divisão da matéria em títulos e se elegeram os comitês com a incumbência de prepararem o ante-projeto da parte que lhes era reservada. As subcomissões foram em número de dez, cuja classificação e membros designados segue:

- 1ª **Da Organização Federal**
Membros: Ataliba Nogueira
Clodomir Cardoso
Argemiro Figueiredo
- 2ª **Da Discriminação de Rendas**
Membros: Souza Costa
Benedito Valadares
Aliomar Baleeiro
Deodoro de Mendonça
- 3ª **Do Poder Legislativo, disposições preliminares, atribuições e resoluções, elaboração orçamentária**
Membros: Costa Neto
Gustavo Capanema
Raul Pila
- 4ª **Do Poder Executivo, Presidente da República: atribuição e responsabilidade**
- 5ª **Do Poder Judiciário — disposições preliminares, Supremo Tribunal e Tribunais Federais, Justiça dos Estados e Distrito Federal, Justiça Militar, do Trabalho, Justiça Eleitoral**
Membros: Waldemar Pedrosa
Atilio Viváqua
Milton Campos
- 6ª **Da Declaração de Direitos — direitos políticos e garantias**
Membros: Ivo de Aquino
Eduardo Duvivier
Mário Masagão
Artur Bernardes
Milton Caires de Brito
- 7ª **Da Ordem Econômica e Social**
Membros: Agamenon Magalhães
Adroaldo de Mesquita
Hermes Lima
Baeta Neves
Café Filho
- 8ª **Da Família, da Educação e da Cultura**
Membros: Ataliba Nogueira PSD — São Paulo
Flávio Guimarães — PSD — Paraná
Ferreira de Souza — UDN — R. G. Norte
Arruda Câmara — PDC — Pernambuco
Guaraci Silveira — PTB — São Paulo

9ª Da Segurança Nacional

Membros: Silvestre Péricles
Magalhães Barata
Edgar Arruda

10ª Disposições Gerais e Transitórias

Membros Cirilo Júnior
Prado Kelly
Nereu Ramos

Fixou-se o prazo de dez dias para apresentação dos respectivos trabalhos, com exceção da segunda sub-comissão, que teve o prazo dilatado (15 dias), atendendo à complexidade e extensão da tarefa.

2.3. As fases do trabalho

- 1ª fase:** Nesta fase foram definidos os princípios da estruturação e redigido o **ante-projeto**, orientador dos trabalhos posteriores.
- 2ª fase:** Nesta fase procedeu-se à obra de triagem, discussão dos textos redigidos, sua alteração e aprovação no seio da grande comissão, onde, artigo por artigo, sofreu críticas e análises.

Ao encerrar os trabalhos da Comissão, Flôres da Cunha lembrou que, por não ter sido apresentado um projeto sobre o qual os constituintes pudessem encontrar diretrizes para o trabalho a redigir, tornou-se imperioso recorrer ao elemento histórico.⁽¹³⁾ De fato, foram cotejadas pela Comissão as Constituições anteriormente em vigor no Brasil como foram examinadas as Constituições políticas de alguns países tidos como mais avançados que o nosso, no campo do direito público.

A propósito da menção contida na exposição de Flôres da Cunha, convém assinalar que a Constituinte de 1946 foi a única, até então no Brasil, que não recebeu do governo a sugestão de um ante-projeto ou base de estudos.

- 3ª fase:** Ultimadas as discussões da Comissão e a votação de toda a matéria, a Comissão redigiu o **Projeto da Constituição**, que foi encaminhado ao plenário em 27 de maio suscinto relatório. Fez-se assim, a publicação do Projeto para conhecimento do plenário e, no prazo regimental, foi o mesmo projeto aprovado em primeiro turno contra o voto da bancada comunista.⁽¹⁴⁾

(13) Cf. *Diário da Assembléa*. 28 de maio de 1946. p. 2107-2108.

(14) Cf. *Diário da Assembléa*. 1º de julho de 1946. p. 2217.

- 4ª fase: Esta foi a fase da discussão em plenário, com pronunciamentos através de discursos e de emendas. Dela resultou a aprovação do **Projeto Primitivo**.
- 5ª fase: Tendo sido aprovado, o projeto primitivo foi remetido, com as emendas, às subcomissões, que teriam de examinar as sugestões apresentadas, opinando sobre sua aprovação ou rejeição. Foram apresentadas 4.092 emendas.

O plenário recebeu o **Projeto Revisto ou Substitutivo** em 08 de agosto. ⁽¹⁵⁾

- 6ª fase: Nesta fase, a Assembléia passou à votação, com o destaque de emendas — e à medida que o presidente deferia os pedidos dos representantes, os autores dos requerimentos usavam da palavra para defesa de emendas, falando em seguida o relator geral ou parcial, acolhendo ou impugnando a aprovação da sugestão modificativa ou aditiva do texto.

Nesta fase ainda foram aprovados vários destaques, o que determinou a volta do substitutivo à Comissão de Redação.

- 7ª fase: Nesta fase, a Comissão Constitucional elaborou o Ato Constitucional das Disposições Transitórias. Publicado para conhecimento da Assembléia, apresentaram-se inúmeras emendas. ⁽¹⁶⁾
- 8ª fase: Nesta fase foram realizadas as correções de língua, e o **Projeto Definitivo** foi publicado em 17 de setembro e aprovado na reunião de 18 de setembro, tendo a mesa promulgado nessa data a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato Constitucional das Disposições Transitórias, nos termos dos artigos 218 e 36, respectivamente. ⁽¹⁷⁾

3. A Educação na Constituinte de 1946

Os artigos referentes à educação na Constituição de 1946 estão inseridos no Capítulo II, título VI: «Da educação e da cultura», constituído de sete artigos referentes especificamente à educação (artigos 166, 167, 168, 169, 170, 171, e 172) e três à cultura de modo geral, incluindo as ciências, as letras e as artes (artigos 173, 174 e 175).

(15) Cf. *Diário da Assembléia*. 8 de agosto de 1946. p. 3955.

(16) Cf. *Diário da Assembléia*. 5 de setembro de 1946. p. 4701., e *Diário da Assembléia*. 14 de a 16 de setembro de 1946.

(17) Cf. *Diário da Assembléia*. 17 de setembro de 1946. p. 4994.

Observando a seqüência do processo constituinte descrito, a discussão dos assuntos referentes à educação partiu do ante-projeto redigido na 1ª fase pela sub-comissão «Da Família, Educação e Cultura», sendo discutido na Grande Comissão (ou Comissão Constitucional), resultando no projeto da Constituição. Como foi registrado, cada sub-comissão teve dez dias para redigir o ante-projeto.

O ante-projeto, como também já foi registrado, foi elaborado tendo como ponto de partida a Constituição de 1934, Constituição esta que reservou, pela primeira vez na história das constituições brasileiras, um capítulo especial para Educação.

Após discussões e aprovações de emendas no Projeto Primitivo e no Projeto Revisto, Gustavo Capanema (PSD-Minas Gerais) apresentou um substitutivo a todo o capítulo sobre Educação. Muitas das propostas do substituto Capanema foram bem recebidas, mas seria necessário fazer alterações profundas no texto do Projeto. O próprio Capanema o quis retirar, porém todos se rebelaram contra este gesto e consideraram que o substitutivo ordenava melhor que a matéria. O substitutivo foi aprovado em sessão plenária e o capítulo foi então refundido, figurando as sugestões de Capanema nos artigos 167 e 168 (incisos I e VII — e seu parágrafo) e nos artigos 171 e 172 da redação final.

Passemos agora a considerar alguns dos temas mais discutidos na Assembléia Constituinte sobre a educação, especificando que as fontes básicas deste estudo são os Anais da Assembléia Constituinte de 1946, vol. 1 a 12 e a exegese elaborada por José Duarte, «A Constituição Brasileira de 1946», cuja referência consta da bibliografia.

3.1. Liberdade de ensino e oficialismo

O ante-projeto dispunha que todas as diretrizes sobre o ensino seriam de competência do Estado. O inciso a do artigo 7º do ante-projeto trazia:

«Compete à União fixar o plano nacional de educação, com as diretrizes gerais do ensino, em todos os graus e ramos, coordenando-lhe e fiscalizando-lhe a execução». (18)

Várias emendas foram propostas em favor da extensão da responsabilidade do ensino para o setor privado. Uma delas foi a emenda 3.225 de Coelho Rodrigues (UDN-Piauí), que, na letra b, afirmava:

«O ensino em todos os ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular». (19)

(18) DUARTE, José — op. cit. Tomo III. p. 271.

(19) Idem, *ibidem*, p. 271.

O argumento de Coelho Rodrigues era que havia locais no interior onde o ensino público não existia. Abrandava sua emenda afirmando que os cursos particulares deveriam ser fiscalizados pelo governo.

A defesa do ensino particular chegou a tal ponto que foi apresentada uma emenda considerando o ensino primário particular como atividade pública. Tal emenda, apresentada por Pedro Vergara (PDS-Rio Grande do Sul), que recebeu ovação da assembléia, propunha:

«A atividade dos professores particulares primários autônomos é considerada serviço público, para efeito de gozarem os seus agentes das garantias de aposentadoria e assistência social a que têm direito os professores de igual categoria». (20)

Medeiros Neto (PDS-Alagoas) apoia a emenda de Vergara afirmando que «aonde não chega o professor público oficial é o professor particular autônomo que, com sua escola, semeia a cartilha e ensina a ler». (21)

A força dos conservadores venceu o debate, sendo aprovada a abertura da responsabilidade do ensino ao setor privado, como estabelece o artigo 167, a seguir:

«O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulam». (22)

O debate entre os defensores da Escola Pública e os defensores da Escola Privada extrapolou o tempo que durou a constituinte, tendo lances dramáticos nas discussões posteriores sobre a Lei de Diretrizes e Bases, até sua promulgação em 1961, como pode ser conferido pelos ante-projetos de Clemente Mariano (a favor da oficialização do ensino) e, posteriormente, do substitutivo Carlos Lacerda (a favor da privatização do ensino). Ainda hoje este é um tema central no debate das questões educacionais.

A discussão sobre a liberdade de ensino relaciona-se também à questão da competência dos pais versus Estado.

Desde a Constituinte de 1934 a questão sobre a liberdade dos pais assumirem a educação dos filhos vinha levantando polêmicas. Se, em 1880, não houve dúvidas sobre a responsabilidade do Poder Público em assumir a educação das crianças (e isto consta na Constituição de 1891), em 1933/34, a posição dos conservadores e da igreja levou a estabelecer na constituição a co-responsabilidade da família por esta educação.

(20) *Anais da Assembléia Constituinte*. Vol. 8, 1946, p. 428.

(21) *Idem*, p. 427.

(22) DUARTE, José — *op. cit.*, p. 271.

A letra do ante-projeto de 1946 sobre o assunto foi uma vitória dos conservadores, encabeçados por Ataliba Nogueira (PSD-São Paulo), pois simplesmente inverteu a relação de responsabilidade. De fato, no artigo 6º do ante-projeto lê-se:

«A educação é dever e direito natural dos pais, competindo supletiva e subsidiariamente aos poderes públicos». (23)

Na discussão da Comissão Constitucional porém, a letra do ante-projeto foi criticada até por setores «diferenciados» da UDN. Hermes Lima (UDN-Distrito Federal) argumentava que defender a educação como um direito e dever natural dos pais, era contrariar a realidade, porque o que cumpre ao Estado não é nem o subsidiário, nem o supletivo, já que a família não estava em condições de dar aos filhos a educação requerida pelas exigências da formação técnica contemporânea.

Os argumentos de Hermes de Lima foram apoiados por Ivo de Aquino (PSD Santa Catarina), para quem o Estado devia assumir o dever e, mais do que isso, a obrigação de formar o cidadão, desde a infância e ao mesmo tempo, acolhendo a orientação que era consenso quase unânime dos educadores, tinha a finalidade de preparar a criança para a vida através da escola. Ivo de Aquino apresentou a seguinte emenda:

«A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. Parágrafo único: A instrução, a ciência e a arte são livres à iniciativa individual e coletiva, respeitadas a lei do ensino». (24)

Ataliba Nogueira (PSD-São Paulo), membro da sub-comissão que redigiu o ante-projeto, manifestou-se, defendendo a subsistência do artigo 6º afirmando que se estava há 16 anos — trabalhando por uma «tendência totalitária» do ensino e, mais anda, da educação. Afirmou que o Estado, pouco a pouco, queria absorver o direito que as famílias tinham de educar os filhos. «A ação tentacular do Estado penetra nos colégios particulares, atinge minúcias abolindo as iniciativas e a liberdade de ação». (25) Argumentou ainda que essa tendência se originava nos Estados anti-democráticos, que procuravam modelar a infância à sua feição. Continuou dizendo que estava previsto no artigo que, se os pais não podiam atender ao dever que lhes cabia, então incumbia ao poder público substituí-los. E terminava sua defesa invocando os Estados Unidos, um exemplo onde a ação do Estado não só era subsidiária quanto a este assunto como a muitos outros de relevo.

(23) *Idem*, *ibidem*, p. 264.

(24) *Idem*, *ibidem*, p. 267.

(25) *Idem*, *ibidem*, p. 267.

Prado Kelly (UDN-Rio de Janeiro) apoiou a emenda apresentada por Aquino e contrariou a argumentação de Ataliba Nogueira em termos jurídicos, afirmando que este foi buscar elementos para o artigo 6º na Carta de 1934 que regulou, no capítulo — «Da família» e não no «Da educação» — o pátrio poder, como era entendida no direito contemporâneo. Para Kelly, o direito natural a que se queria referir Ataliba Nogueira era a concepção de São Tomáz de Aquino — o direito derivado da natureza. Afirmou que, a partir da Constituição alemã de 1919, passou-se a considerar que a matéria da educação devia ser capítulo especial da Constituição porque aos direitos clássicos do indivíduo ou da pessoa humana se devia acrescentar o da educação. Afirmou ainda que o titular desse direito era o educando e não o educador, como quis a sub-comissão.

Gustavo Capanema (PSD-Minas Gerais), apresentando-se com conciliador e justificando seu voto, afirmou «não ver» divergência entre o texto do ante-projeto e a emenda. Disse ainda que apesar de, em princípio, se inclinar a retirar da Constituição os dois textos, dispunha a aceitá-los, porque um (o do ante-projeto) se referia à família e o outro (emenda) à educação. (26) Não relacionou, entre tanto, que o que se estava votando era matéria de Educação.

A emenda de Aquino foi aprovada, o texto passado para o Projeto Primitivo. Na discussão deste, o texto que se aprovou em primeiro turno e que consta da Constituição é:

«A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana». (27)

3.2. Ensino laico versus ensino religioso

Tanto a questão da responsabilidade pelo ensino extensivo à iniciativa particular (matéria do artigo 167 da Constituição) quanto a questão da responsabilidade dividida entre a família e os poderes públicos na educação das crianças (matéria do artigo 166 da Constituição) imbricavam à polêmica já clássica nos debates constituintes, qual seja, ensino laico versus ensino religioso.

De fato, historicamente falando, defender o ensino particular tem significado defender o ensino religioso já que pelo menos até o momento da Constituinte de 1946, a escola particular foi quase sinônimo de escola religiosa. Esta conotação vem mudando e, na atualidade, o debate da escola particular não passa apenas pelo debate da escola confessional. Entretanto, a questão do ensino reli-

(26) Cf. DUARTE, José — op. cit., p. 269.

(27) *Ibidem*, p. 264. A matéria referente a este artigo já estava prevista na Constituição de 1934 (artigo 149) e Constituição de 1937 (artigos 125 e 128). A Constituição de 1891 era omissa a esse respeito.

gioso versus ensino laico pode ser discutida também a partir de outro ângulo: o da presença da disciplina «Religião» no currículo das escolas públicas.

Desde o início deste século, a escola pública, primeiro em ritmo lento e depois mais acelerado, passou a se multiplicar. Os defensores do ensino religioso na formação das crianças, conscientes de que o aumento numérico das escolas públicas os afastariam de uma provável influência naquela formação, lutaram por manter o ensino de religião no currículo da escola pública. (28) Esta luta já vinha sendo vitoriosa: primeiro com a reforma Francisco Campos em 1931 e, depois, no texto da Constituição de 1934, quando o ensino religioso passou a ser incluído no currículo escolar.

Na Constituinte de 1934, a polêmica ensino religioso-ensino laico foi a mais acalorada. Na Constituinte de 1946 este tema foi ainda o mais debatido.

A favor do ensino religioso nas escolas públicas houve o pronunciamento de Gwyer de Azevedo e Frederico Wolfenbutell. Este, que participou da Assembléia Constituinte de 1890, lembrou que, apesar da República há 40 anos separar o Estado da Igreja, por influência das normas, o povo brasileiro era o que sempre foi e continuou sendo: genuinamente católico!

Furtado de Menezes (de Minas Gerais apresentou subsídio em favor do ensino religioso facultativo nas escolas. Porém, polêmica foi a colocação de Guaracy Silveira (PTB-São Paulo, socialista e pastor protestante, minoria no Congresso). Retomando um argumento que já havia apresentado na Constituinte de 1934, Guaracy afirmou que as emendas religiosas não eram tão inocentes quanto pareciam ser à primeira vista. (29) Quanto ao ensino religioso facultativo, afirmou que este era um dispositivo que apareceu inocentemente, mas que este ensino, como já foi executado em São Paulo, era uma forma de opressão à consciência das crianças. Não condenaria o ensino religioso se fosse facultativo, mas foi apenas instrumento de opressão para os que tinham credo contrário. A religião, necessidade absoluta do homem, devia ser ministrada só no lar e no templo. A escola devia ensinar moral sem religião. Foi muito atacado no plenário. Entre os ataques que recebeu destacou-se a do deputado Luiz Sucupira para quem Guaracy representava o passado e que, como socialista era contra a ordem civil e como protestante era contra a ordem religiosa.

Assim como em 1934, os constituintes a favor da introdução (ou melhor, da manutenção) do ensino religioso nas escolas públicas

(28) A respeito da questão religiosa, do início do século à Constituição de 1934, consultar: BITTENCOURT, Circe M.F. - *Os problemas educacionais na Assembléia Constituinte de 1934*. R. Fac. Educ., São Paulo, FEUSP, 12(1/2):235-260, 1986.

(29) Cf. BITTENCOURT, Circe M.F. — op. cit..

perfizaram a maioria e a matéria consta do inciso V do artigo 168, da seguinte forma:

«O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. (30)

3.3. A questão das verbas para a Educação

A distribuição de rendas entre os diferentes níveis da administração pública (União, Estado, Município) foi assunto dos mais polêmicos e recebeu exaustivos debates na constituinte. José Duarte lembra que Alcântara Machado, na constituinte de 1934 assinalava que nenhum problema existia de gravidade tamanha como o que se referia à discriminação de rendas entre União, Estados e Municípios. Lembrava também que, na constituinte de 1890, Ramiro Barcelos fazia idêntica advertência.

O artigo 13 do ante-projeto assim dispunha sobre a matéria:

« União e os Municípios aplicarão nunca menos de 20% das rendas de impostos na manutenção e desenvolvimento do sistema educativo. Parágrafo único: a União reservará pelo menos 20% das cotas destinadas à educação nos seus orçamentos para a realização do ensino nas zonas rurais». (31)

O assunto sobre orçamentos e discriminações de gastos públicos estava sendo discutido pela Terceira Sub-comissão. O ante-projeto desta sub-comissão, no artigo I estabelecia:

«Nos seus orçamentos a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e Territórios reservarão, no mínimo, 20% de suas receitas para despesas com a educação». (32)

Emendas de Argemiro Figueiredo (UDN-Bahia), Benedito Valadares (PSD-Minas Gerais) e Ivo de Aquino (PSD- Santa Catarina) sugeriram a supressão do artigo.

Benedito Valadares era pela supressão do artigo sobre a estipulação de gastos por duas razões: primeira, porque o artigo determinava reserva de porcentagens de receita apenas para algumas despesas; segunda, porque as condições econômicas/sociais de cada unidade da Federação se diferenciavam, não cabendo o atrelamento a princípios pré-determinados e gerais.

(30) DUARTE, José — op. cit., p. 272.

(31) Ibidem, p. 276.

(32) Ibidem, p. 276.

Ivo de Aquino concordou com os argumentos de Valadares e acrescentou que as especificações eram arbitrárias e que os orçamentos deviam ser atendidos de forma global.

Aliomar Baleeiro (UDN-Bahia retrucou que ninguém ignorava que as verbas destinadas pela União, Estados e Municípios à Educação eram insuficientes. Assim sendo, proprôs que se desse prioridade à Educação ao lado da Viação. Argumentou que para se chegar a uma democracia era necessário educar e que as disposições estabeleciam apenas o mínimo.

Prado Kelly (UDN-Rio de Janeiro) referiu-se à argumentação de Baleeiro dizendo que o máximo em que poderiam consentir aqueles que compreendiam a relevância do problema educacional seria reduzir a verba da União e dos Municípios e manter a dos Estados. Terminou afirmando que o dispositivo deveria ser aprovado.

Hermes Lima (UDN-Distrito Federal) afirmou que a matéria não deveria constar da Constituição mas que, em face da realidade brasileira, a fixação mínima era necessária para que se soubesse que não é possível fazer educação sem gastar dinheiro.

Gustavo Capanema observou que por uma questão de técnica constitucional se inclinaria para a eliminação da fixação de um mínimo. Considerou, entretanto, que isso era possível para todos os outros assuntos, menos a Educação, pois esta tem magnitude excepcional.

Eduardo Duvivier (PSD-Rio de Janeiro) afirmou não ser necessário um dispositivo na constituição que a seu ver não seria cumprido. Souza Costa (PSD-Rio Grande do Sul) reforçou o estabelecimento do mínimo na constituição com o argumento da preeminência da educação. Aludia à sua experiência na feitura de orçamentos da República, nos quais a maior dificuldade consistia em convencer a cada um dos ministros que os problemas que estavam a seu cargo não eram os mais prementes. Disse ainda que isto era problema comum em todas as democracias.

Nereu Ramos anunciou a preferência para a emenda de Prado Kelly que era do teor seguinte: «A União e os Municípios aplicarão nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos seus sistemas de ensino».

Nereu Ramos ponderou que, depois de fortalecer os Municípios para que pudessem custear e ampliar os seus serviços, o que de fato se faria era reduzir a despesa dos Municípios em matéria de educação a menos do que estava vigorando em virtude do convênio do ensino primário. Observou ainda que no governo de seu Estado (Santa Catarina) não precisou de dispositivo constitucional para aplicar mais de 20% de sua receita na educação.

Prado Kelly, de acordo com Capanema, redigiu nova emenda reduzindo a cota fixada para a União, com o que se manifestou de acordo Ivo de Aquino e Sousa Costa.

Foi aprovada a emenda Prado Kelly, passando para o Projeto Primitivo.

Em plenário, o texto recebeu diversas emendas, porém a Comissão Constitucional manteve a mesma redação, que passou para o Projeto Revisto.

Na discussão do Projeto Revisto este artigo foi aprovado em 2º turno. Houve destaque de Brígido Tinoco (PSD-Rio de Janeiro) com a emenda nº 473 que sugeriu a elevação da porcentagem da União de 10% para 15% e dos Estados e dos Municípios de 20% para 25%. O substitutivo Gustavo Capanema porém é que foi aprovado, no artigo 169.

Art. 169: «Anualmente a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.»

3.4. A responsabilidade do Estado na estruturação da Escola Pública

No ante-projeto, a questão da responsabilidade do Estado na estrutura da escola pública estava disposta nos seguintes termos:

«Compete à União, aos Estados e aos Municípios organizarem sistemas educativos».

e

«Compete à União, aos Estados e aos Municípios organizar e manter sistemas educativos, respeitadas as diretrizes do plano nacional de educação». (33)

Na Comissão Constitucional, Hermes Lima sugeriu a supressão do artigo e a emenda supressiva foi acatada, não havendo, portanto, o que ser votado sobre a questão no momento de discussão do Projeto Primitivo.

A matéria, porém, voltou ao debate porque o Substitutivo Capanema, apresentado posteriormente, dispunha dois artigos sobre a mesma. Os artigos foram votados em plenário e aprovados (artigos 170 e 171). São eles:

«A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.

(33) *Ibidem.*, p. 281 e 284.

Parágrafo único: O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais» (artigo 170). (34)

«Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único: Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional» (artigo 171). (35)

Antes da votação houve discussão no plenário. Altamirando Requião redigiu declaração de voto contra a emenda Capanema, afirmando ser a aprovação desta emenda uma repetição dos erros do passado.

A responsabilidade do Estado na estruturação da escola pública proposta na constituição (artigo 168, incisos e II) dispõe que o ensino primário seria obrigatório e gratuito para todos e que o ensino ulterior ao primário também seria gratuito para «quantos provarem falta ou insuficiência de recursos».

A assistência educacional ao estudante também foi uma conquista que surgiu do processo da constituinte. O ante-projeto era omissivo quanto ao assunto e na votação em plenário do Projeto Primitivo não apareceu nenhuma emenda sobre o mesmo, com exceção à de Capanema. Na volta do projeto à sub-comissão, esta não aprovou a emenda e manteve o projeto estranho à disciplina da matéria. A matéria continuou sem merecer atenção na discussão da comissão constitucional. Foi apenas na discussão do Projeto Revisto no plenário que, ao ser aprovado o Substitutivo Capanema, aprovou-se no conjunto a matéria, obtendo a seguinte redação no artigo 172:

«Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar». (36)

É provável que este artigo tenha ajudado a confundir alguns «divisores de água» em relação às questões educacionais. «Serviços de assistência educacional» recebem diversas interpretações. Por um lado, pode ser uma maneira constitucional de garantia que a verba para educação seja desviada para serviços como a merenda escolar, por exemplo. Por outro lado, os sistemas de educação podem

(34) *Ibidem*, p. 280. A Constituição de 1891 é omissa sobre a matéria; na de 1934 consta no artigo 150, letras c e d; a de 1937 é omissa.

(35) *Ibidem*, p. 284.

(36) *Ibidem*, p. 286. As constituições anteriores eram omissas sobre essa matéria.

estar mais voltados à assistências generalizadas ao estudante e menos à melhoria da qualidade de ensino propriamente dito.

A assistência ao estudante é uma questão que deve estar presente numa constituição, sem dúvida, mas poderá talvez estar melhor colocada em capítulos relativos à obrigação do Estado para com seus cidadãos.

Resta ainda ser mencionado o apelo que a constituinte lançou aos diversos tipos de empresas para assumirem parte da responsabilidade pela escolarização das crianças e jovens. O primeiro apelo, transformado em lei possui a seguinte redação no inciso III do artigo 168:

«As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes». (37)

Esta proposição, como será visto mais tarde, não se realizou, por sua falta de praticidade e pela impunidade de sua desobediência pelas empresas. Seu fracasso só foi contornado em 1964 com a alternativa de contribuição das empresas pelo tributo denominado salário-educação.

O segundo apelo às empresas, também transformado em lei, recebeu a seguinte redação no inciso IV do artigo 168:

«As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores». (38)

Esta proposição já constava da Constituição de 1937 (Estado Novo) com redação um pouco modificada. Era fruto da postura populista de Getúlio Vargas no atendimento às necessidades dos trabalhadores e da indústria nascente. O avanço da proposição em 1946 representou o respeito pelos direitos dos professores, inexistente na lei de 1937.

4. CONCLUSÃO

De acordo com as próprias características de uma Constituição, as suas definições são gerais, servindo mais como parâmetros para a elaboração da legislação ordinária do que tratando diretamente das minúcias dos temas analisados. A questão da educação na constituinte de 1946 não fugiu a esta característica, exceto no art. 168 onde vários aspectos foram detalhados. No texto final da Constituição a educação foi tratada em apenas sete artigos.

(37) *Ibidem*, p. 273.

(38) *Ibidem*, p. 273.

Os temas abordados abrangeram algumas das questões centrais do debate educacional, até mesmo se tomarmos como parâmetro os dias de hoje. Evidentemente o significado de algumas «respostas» ao problema da educação em 1946 não deve ser o mesmo hoje, uma vez que as condições histórico-sociais onde estas «respostas» interagiram já não são as mesmas.

Retomando resumidamente o que foi aprovado, vemos que:

O artigo 166 incorpora a responsabilidade do Estado para com a educação, apesar de não atribuir esta responsabilidade unicamente ao Estado.

O artigo 167 definiu a responsabilidade do Estado pelo ensino, mantendo-se porém aberta a possibilidade de iniciativa privada organizar suas escolas.

O artigo 168 tratou dos princípios que deviam nortear a legislação do ensino: ensino primário obrigatório, oficial e gratuito; obrigatoriedade, para as empresas com mais de cem funcionários, de manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes (revogado em 1967 e substituído pelo salário educação a partir de 1964), ensino religioso facultativo para o aluno, provimento de cargos mediante concurso de títulos e provas e a liberdade de cátedra.

O artigo 169 tratou da vinculação dos recursos provenientes do sistema tributário para a manutenção e desenvolvimento do ensino (no mínimo 10% da União e 20% dos Estados e municípios). Não se especificou se a aplicação destes recursos seria feita somente no sistema oficial de ensino ou se poderia ser utilizado como subsídio às escolas privadas, o que seria feito posteriormente no processo de discussão e aprovação da LDB. Outro problema foi a definição do que se entendia por despesas educacional, uma vez que certas interpretações permitiam computar-se como despesa educacional os gastos com alimentação dos alunos e as despesas educacionais das Forças Armadas.

Os artigos 170 e 171 definiram o sistema federal de ensino como supletivo em relação ao sistema dos Estados e municípios. Estes organizariam os seus sistemas de ensino com o auxílio pecuniário da União.

O artigo 172 previu a existência de serviços de assistência ao estudante necessitado.

A Constituição de 46 retomou a de 34 no que tange à vinculação dos recursos públicos (art. 169), na assistência ao estudante (art. 172) e em aspectos do artigo 168 — liberdade de cátedra, concurso de títulos e provas para provimento de cargos no magistério.

Do exposto neste artigo, podemos tirar algumas conclusões:

O debate constituinte a respeito da educação não faz referência aos dados numéricos apresentados no item 1 sobre a realidade educacional do país. Ao contrário, o que se constata é que problemas como a ausência de alfabetização de mais de 50% da população não ocupou lugar de destaque.

O principal do debate constituinte sobre educação foi dedicado à questão do ensino público e do ensino privado, muitas vezes retomando, com roupagem diferente o tema da relação entre o Estado e Igreja Católica, particularmente o que se refere ao ensino de religião nas escolas públicas. Lembremo-nos que na constituição de 1891 ao se consagrar a separação entre o Estado e a Igreja, a consequência no campo educacional foi o estabelecimento do ensino leigo nas escolas oficiais. Em 1934, a Igreja recuperou terreno com a instituição da obrigatoriedade de a escola incluir em seu horário a disciplina religião e a sua frequência ser facultativa ao aluno. Em 1946 esta questão foi resolvida repetindo-se a formulação de 1934.

Outro tema relacionado com este, o da «liberdade de ensino», na sua acepção mais pura — o direito de qualquer um, de ordem confessional ou não, abrir uma escola — foi garantido.

O que polarizou o debate foram «entendimentos» do que seria «liberdade de ensino» que desdobraram a sua aceitação em conclusões não diretamente pertinentes. Vejamos uma a título de exemplo: A aceitação do princípio da liberdade de ensino teve como consequência reconhecimento da escola particular e a necessidade do Estado garantir financeiramente a sua manutenção. Aos que se opunham a este entendimento imputava-se a defesa do monopólio estatal do ensino, o que não se pode, em absoluto, inferir da recusa ao subsídio à escola particular.

Outra forma de apresentação deste entendimento da liberdade de ensino tomava como ponto de partida o direito da família escolher o tipo de educação que julgasse mais adequado a seus filhos, e portanto, o Estado deveria garantir as condições para que isso se efetivasse. Tal argumento encobria que mesmo o Estado garantindo a manutenção da escola particular via subsídio, a gratuidade para o aluno não era uma consequência direta. Ainda que levemos em conta as eventuais ofertas de bolsas de estudo como contrapartida desse subsídio, seu número seria inferior ao total de vagas oferecidas pelas escolas particulares. Assim sendo, este não era um argumento a favor de liberdade de escolha da família, mas sim do subsídio à escola particular.

Sobre a vinculação constitucional de recursos, verificou-se a previsão de alguns constituintes que vaticinavam a sua efetivação. Entretanto, esta vinculação permitiu, como lembra Melchior (39), a

(39) MELCHIOR, José Carlos de Araujo. Financiamento da Educação: Captação e Aplicação de Recursos Financeiros numa Perspectiva Democrática. In *Projeto Educação*, Brasília, Senado Federal e UNB, 1979. N.A. p. 139 a 243.

consignação de índices orçamentários (previstos e realizados) crescentes à educação, ao contrário do que ocorreu após a sua revogação pela constituição de 67, quando passaram a decrescer.

Do que afirmamos nos parágrafos anteriores, vimos que o debate educacional se pautou menos por uma reflexão sobre os grandes problemas educacionais da época e mais por alinhamentos ideológicos amplos, como por exemplo o entendimento acerca das relações entre a Igreja Católica e o Estado.

Estes alinhamentos não foram demarcados, necessariamente, pelos partidos políticos, tanto no que tange às questões gerais quanto às especificamente educacionais.

Os contornos mais nítidos para o debate educacional devem ser buscados na inserção social individual dos constituintes, e em particular, dos componentes da comissão constitucional, notadamente daqueles que fizeram parte da subcomissão de educação. Tal tarefa foga aos limites e objetivos iniciais deste trabalho.

Em suma, podemos concluir afirmando que o debate constituinte e a constituição daí resultante no que concerne à educação, apesar de retomar alguns pontos importantes já consagrados na constituição de 1934 e modificados pela de 1937, postergou para a discussão da Lei de Diretrizes e Bases as principais definições de uma política educacional.

ANEXO I

LISTA NOMINAL DOS CONSTITUINTES, EM 13 DE SETEMBRO DE 1946 REPRESENTAÇÃO POR PARTIDOS E POR ESTADOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO		Maranhão:
Acre:		Clodomir Cardoso
	Castelo Branco	Crepory Franco
	Hugo Carneiro	Vitorino Freire
Amazonas:		Odilon Soares
	Alvaro Maia	Luís Carvalho
	Valdemar Pedrosa	José Neiva
	Leopoldo Peres	Afonso Matos
	Pereira da Silva	Piauí:
	Cosme Ferreira	Renault Leite
Pará:		Areia Leão
	Magalhães Barata	Sigefredo Pacheco
	Alvaro Adolfo	Ceará:
	Duarte de Oliveira	Moreira da Rocha
	Lameira Bittencourt	Frota Gentil
	Carlos Nogueira	Almeida Monte
	Nelson Parijós	Oswaldo Studart
	João Botelho	Raul Barbosa
	Rocha Ribas	Rio Grande do Norte:
		Georgino Avelino
		Dioclécio Duarte

- José Varela**
Valfredo Gurgel
Mota Neto
- Paraná:**
Janduí Carneiro
Samuel Duarte
José Jófili
- Pernambuco:**
Novais Filho
Etelvino Lins
Agamenom Magalhães
Jarbas Maranhão
Gercino de Pontes
Oscar Carneiro
Oswaldo Lima
Costa Pôrto
Ulisses Lins
Ferreira Lima
Pessoa Guerra
- Alagoas:**
Teixeira de Vasconcelos
Góis Monteiro
Silvestre Péricles
Medeiros Neto
Lauro Montenegro
José Maria
Antônio Mafra
Afonso de Carvalho
- Sergipe:**
Leite Neto
Graco Cardoso
- Bahia:**
Pinto Aleixo
Lauro de Freitas
Aloísio de Castro
Régis Pacheco
Negreiros Falcão
Vieira de Melo
Altamirando Requião
Eunápio de Queirós
Fróis da Mota
Aristides Milton
- Espírito Santo:**
Atilio Viváqua
Henrique de Novais
Ari Viana
Carlos Lindemberg
Eurico Sales
Vieira de Resende
Álvaro Castelo
Asdrúbal Soares
- Distrito Federal:**
Jonas Correia
- Rio de Janeiro:**
Pereira Pinto
Alfredo Neves
- Amaral Peixoto**
Eduardo Duvivier
Carlos Pinto
Paulo Fernandes
Getúlio Moura
Heitor Collet
Bastos Tavares
Acúrcio Tôrres
Brigido Tinoco
Miguel Couto
- Minas Gerais:**
Levindo Coelho
Melo Viana
Benedito Valadares
Juscelino Kubitschek
Rodrigues Seabra
Pedro Dutra
Bias Fortes
Duque de Mesquita
Israel Pinheiro
João Henrique
Cristiano Machado
Wellington Brandão
Joaquim Libânio
José Alkimim
Augusto Viegas
Gustavo Capanema
Rodrigues Pereira
Celso Machado
Olinto Fonseca
Lahyr Tostes
Milton Prates
Alfredo Sá
- São Paulo:**
Gofredo Teles
Novéli Júnior
Antônio Feliciano
César Costa
Martins Filho
Costa Neto
Silvio de Campos
José Armando
Horácio Láfer
Ataliba Nogueira
João Abdala
Sampaio Vidal
Alves Palma
Honório Monteiro
Machado Coelho
Batista Pereira
- Goiás:**
Pedro Ludovico
Dario Cardoso
Diógenes Magalhães
João d'Abreu
Caíado Godói
Galeno Paranhos
Guilherme Xavier

Mato Grosso:

Ponce de Arruda
Argemiro Fialho
Martiniano Araújo

Paraná:

Flávio Guimarães
Roberto Glasser
Fernando Flores
Munhoz de Melo
Lauro Lopes
João Aguiar
Aramis Ataíde
Gomi Júnior

Santa Catarina:

Nereu Ramos
Ivo d'Aquino
Aderbal Silva
Otacilio Costa
Orlando Brasil
Roberto Grossembacker
Rogério Vieira
Hans Jordan

Rio Grande do Sul:

Getúlio Vargas
Ernesto Dorneles
Gaston Englert
Adroaldo Costa
Brochado da Rocha
Elói Rocha
Teodomiro Fonseca
Damanso Rocha
Daniel Faraco
Antero Leivas
Manuel Duarte
Sousa Costa
Bittencourt Azambuja
Glicério Alves
Nicolau Vergueiro
Mércio Teixeira
Pedro Vergara
Herófilo Azambuja
Rayard Lima

**UNIÃO DEMOCRÁTICA
NACIONAL****Amazonas:**

Severiano Nunes
Epilogo Campos

Maranhão:

Rlarico Pacheco
Antenor Bogéia

Piauí:

Matias Olímpio
José Cândido
Antônio Correia
Adelmar Rocha
Coelho Rodrigues

Ceará:

Plínio Pompeu
Fernandes Távora
Paulo Sarasate
Gentil Barreira
Beni Carvalho
Egberto Rodrigues
Fernandes Teles
José de Borba
Leão Sampaio
Alencar Araripe
Edgar de Arruda

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa
José Augusto
Aluísio Alves

Paraíba:

Adalberto Ribeiro
Vergniaud Vanderlei
Argemiro Figueiredo
João Agripino
João Ursula
Plínio Lemos
Ernâni Sátiro
Fernando Nóbrega
Osmar Aquino

Pernambuco:

Lima Cavalcanti
Alde Sampaio
João Cleofas
Gilberto Freire

Alagoas:

Freitas Cavalcanti
Mário Gomes
Rui Palmeira

Sergipe:

Válter Franco
Leandro Maciel
Heribaldo Vieira

Bahia:

Aloísio de Carvalho
Juraci Magalhães
Otávio Mangabeira
Manuel Novais
Luís Viana
Clemente Mariani
Dantas Júnior
Rafael Cincurá
Nestor Duarte
Aliomar Baleeiro
João Mendes
Alberico Fraga

Espírito Santo:

Luís Cláudio
Rui Santos

Distrito Federal:

Hamilton Nogueira
Euclides Figueiredo
Jurandir Pires

Benício Fontenele
Baeta Neves
Antônio Silva
Barreto Pinto

Rio de Janeiro:

Prado Kelly
Romão Júnior
José Leomil
Soares Filho

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata

Minas Gerais:

Leri Santos
Ezequiel Mendes

Minas Gerais:

Monteiro de Castro
José Bonifácio
Magalhães Pinto
Gabriel Passos
Milton Campos
Lopes Cançado
Licurgo Leite

São Paulo:

Marcondes Filho
Hugo Borghi
Guaraci Silveira
Pedroso Júnior
Romeu Fiori
Berto Condé
Eusébio Rocha

São Paulo:

Mário Masagão
Paulo Nogueira
Romeu Lourenção
Plínio Barreto
Toledo Piza
Aureliano Leite

Paraná:

Melo Braga

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer

**PARTIDO COMUNISTA
DO BRASIL**

Goiás:

Jales Machado

Mato Grosso:

Vespasiano Martins
João Vilasboas
Dolor de Andrade
Agrícola de Barros

Pernambuco:

Gregório Bezerra
Agostinho Oliveira
Alcedo Coutinho

Paraná:

Erasto Gaertner

Bahia:

Carlos Marighela

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral
Tomás Fontes

Distrito Federal:

Carlos Prestes
João Amazonas
Maurício Grabois
Batista Neto

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha

Rio de Janeiro:

Claudino Silva

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

São Paulo:

José Crispim
Oswaldo Pacheco
Jorge Amado
Caires de Brito

Amazonas:

Leopoldo Neves

Rio Grande do Sul:

Abílio Fernandes

Bahia:

Luis Lago

PARTIDO REPUBLICANO

Distrito Federal:

Rui Almeida
Benjamin Farah
Vargas Neto
Gurgel do Amaral
Segadas Viana

Maranhão:

Lino Machado

Pernambuco:

Sousa Leão

Sergipe:

Durval Cruz
Amando Pontes

Minas Gerais:

Jaci Figueiredo
Daniel Carvalho
Bernardes Filho
Mário Brant
Felipe Balbi
Artur Bernardes

São Paulo:

Altino Arantes

Paraná:

Munhoz da Rocha

**PARTIDO SOCIAL
PROGRESSISTA**

Pará:

Deodoro de Mendonça

Ceará:

Otávio Oliveira
Stênio Gomes
João Adeodato

Rio Grande do Norte:

Café Filho

Bahia:

Teódulo Albuquerque

São Paulo:

Campos Vergal

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO

Pernambuco:

Arruda Câmara

São Paulo:

Manuel Vitor

ESQUERDA DEMOCRATICA

Distrito Federal:

Hermes Lima

Goiás:

Domingos Velasco

PARTIDO LIBERTADOR

Rio Grande do Sul:

Raul Pila

6. Referências Bibliográficas:

- CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Todas as Constituições do Brasil*. São Paulo, Atlas, 1971. 666 p.
- DIARIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE. 12ª v., Rio de Janeiro, 1946.
- DUARTE, José. *A Constituição Brasileira de 1946*. 3ª v., Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 1947.
- FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 3ª ed., São Paulo, Cortez e Moraes, 1979. 142 p.
- IBGE/INE. *Anuário Estatístico do Brasil*. Anos V (1939/40), VII (1946), X (1949), XIII (1952), XVII (1956), XX (1959) e XXIV (1963).
- IBGE/Serviço Nacional de Estatística da Educação e da Saúde. *O Ensino no Brasil em 1945*. Rio de Janeiro, 1950.
- MELCHIOR, José Carlos de Araújo. Financiamento da Educação: Captação e Aplicação de Recursos Financeiros numa Perspectiva Democrática. In: *Projeto Educação*, Brasília, Senado Federal e UNB, 1979, v. 4, p. 139 a 243.